



Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 43/13

Luxemburgo, 12 de abril de 2013

Acórdãos nos processos T-392/08 AEPI/Comissão, T-398/08 Stowarzyszenie Autorów ZAiKS/Comissão T-401/08 Säveltäjain Tekijänoikeustoimisto Teosto ry/Comissão, T-410/08 GEMA/Comissão, T-411/08 Artisjus/Comissão, T-413/08 SOZA/Comissão, T-414/08 Autortiesību un komunikēšanās konsultāciju aģentūra/Latvijas Autoru apvienība/Comissão, T-415/08 Irish Music Rights Organisation Ltd/Comissão, T-415/08 Irish Music Rights Organisation Ltd/Comissão, T-416/08 Eesti Autorite Ühing/Comissão, T-417/08 Sociedade Portuguesa de Autores/Comissão, T-418/08 OSA/Comissão, T-419/08 LATGA-A/Comissão, T-420/08 SAZAS/Comissão, T-421/08 Performing Right Society/Comissão, T-422/08 SACEM/Comissão, T-425/08 Koda/Comissão, T-428/08 STEF/Comissão, T-432/08 AKM/Comissão, T-433/08 SIAE/Comissão, T-434/08 Tono/Comissão, T-442/08 CISAC/Comissão, T-451/08 Stim/Comissão

Imprensa e Informação

O Tribunal Geral anula parcialmente a decisão da Comissão que declara uma prática concertada entre as sociedades de gestão coletiva dos direitos de autor

A Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores (CISAC) é uma organização não governamental sem fins lucrativos que representa sociedades de gestão coletiva de direitos de autor relativos, designadamente, às obras musicais numa centena de países.

As sociedades de gestão coletiva (SGC) adquirem a gestão desses direitos quer através da cessão direta dos autores quer por transmissão por parte de outra SGC que gere as mesmas categorias de direitos noutro país. As SGC concedem licenças de exploração aos utilizadores comerciais, como as empresas de radiodifusão ou os organizadores de espetáculos. Os preços dessas licenças são a fonte das remunerações que os autores recebem, uma vez deduzidas as despesas de gestão dessas sociedades.

A Cisac elaborou, em 1936, um contrato-tipo para os acordos de representação recíproca entre os seus membros. Esse contrato-tipo serve de modelo não vinculativo para os acordos de representação recíproca celebrados entre os seus membros para efeitos da concessão de licenças que cubram os direitos de execução pública de obras musicais. Cada sociedade de gestão coletiva compromete-se, numa base de reciprocidade, a ceder os direitos relativos ao seu repertório a qualquer uma das outras sociedades de gestão coletiva tendo em vista a sua exploração nos seus respetivos territórios. Através da rede criada pelo conjunto dos acordos de representação recíproca, cada sociedade pode propor uma carteira mundial de obras musicais aos utilizadores comerciais, mas apenas em relação a uma utilização no seu próprio território.

Em 2000, a RTL apresentou uma queixa à Comissão contra uma sociedade membro da CISAC para denunciar a recusa desta em lhe conceder, para as suas atividades de radiodifusão musical, uma licença à escala da União Europeia. Em 2003, a Music Choice Europe Ltd, que fornece serviços de radiodifusão e de televisão na internet, apresentou uma segunda queixa contra a CISAC, a qual visava o contrato-tipo desta última.

Por Decisão de 16 de julho de 2008¹, a Comissão proibiu a 24 sociedades de gestão coletiva europeias² de restringirem a concorrência, nomeadamente ao limitar a sua capacidade de prestar

¹ Decisão da Comissão relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º do Tratado CE e do artigo 53.º do acordo EEE (Processo COMP/C2/38.698 – CISAC).

serviços aos utilizadores comerciais fora do seu território nacional. A decisão da Comissão, que respeita apenas às explorações dos direitos de autor por internet, por satélite e por retransmissão por cabo, não põe em causa a própria existência dos acordos de representação recíproca. Todavia, proíbe:

- *as cláusulas de adesão*: cláusulas apostas no contrato-tipo que restringem a capacidade dos autores de se filiarem livremente nas sociedades de gestão coletiva da sua escolha;

- *as cláusulas de exclusividade*: cláusulas apostas no contrato-tipo que têm por efeito garantir a qualquer sociedade de gestão coletiva, no território no qual está estabelecida, uma proteção territorial absoluta em relação a outras sociedades de gestão coletiva no que respeita à concessão de licenças aos utilizadores comerciais;

- *uma prática concertada* cuja existência foi declarada entre as sociedades de gestão coletiva e através da qual cada sociedade limita, nos acordos de representação recíproca, o direito de conceder licenças relativas ao seu repertório no território da outra sociedade de gestão coletiva contratante.

A Comissão não aplicou coimas às sociedades, mas exigiu que estas eliminassem as cláusulas em questão e pusessem termo à referida prática concertada.

A maior parte das sociedades em causa e a CISAC interpuseram recurso da decisão da Comissão para o Tribunal Geral da União Europeia.

Através destes acórdãos hoje proferidos, **o Tribunal Geral anula, no que respeita à CISAC e a 20 das sociedades em causa, a decisão da Comissão na parte relativa à declaração da prática concertada**. A este propósito, o Tribunal Geral considera que a Comissão não apresentou provas suficientes. Com efeito, a Comissão, por um lado, não dispunha de documentos comprovativos da existência de uma concertação entre as sociedades de gestão coletiva quanto ao alcance territorial dos mandatos que estes se conferiam, e, por outro lado, não retirou plausibilidade à tese dos recorrentes segundo a qual o comportamento paralelo das sociedades em causa não se devia a uma concertação, mas à necessidade de lutar eficazmente contra as utilizações não autorizadas das obras musicais.

O Tribunal Geral negou provimento aos recursos na parte em que os mesmos visavam a anulação da decisão da Comissão quanto às cláusulas de adesão e de exclusividade.

No que respeita ao processo Stim, o Tribunal Geral rejeita a totalidade dos argumentos invocados por essa sociedade, a qual não invocou em tempo útil a falta de prova da prática concertada.

N.º do processo	Sociedades	Nacionalidade das sociedades	Resultado
T-392/08	AEPI	Grécia	Anulação parcial da decisão da Comissão (prática concertada)
T-398/08	ZAIS	Polónia	Anulação parcial da decisão da Comissão (prática concertada)
T-401/08	TEOSTO	Finlândia	Anulação parcial da decisão da Comissão (prática concertada)

² Ver o quadro infra.

T-410/08	GEMA	Alemanha	Anulação parcial da decisão da Comissão (prática concertada)
T-411/08	ARTISJUS	Hungria	Anulação parcial da decisão da Comissão (prática concertada)
T-413/08	SOZA	Eslováquia	Anulação parcial da decisão da Comissão (prática concertada)
T-414/08	AKKA/LAA	Letónia	Anulação parcial da decisão da Comissão (prática concertada)
T-415/08	IMRO	Irlanda	Anulação parcial da decisão da Comissão (prática concertada)
T-416/08	EAÜ	Estónia	Anulação parcial da decisão da Comissão (prática concertada)
T-417/08	SPA	Portugal	Anulação parcial da decisão da Comissão (prática concertada)
T-418/08	OSA	República Checa	Anulação parcial da decisão da Comissão (prática concertada)
T-419/08	LATGA-A	Lituânia	Anulação parcial da decisão da Comissão (prática concertada)
T-420/08	SAZAS	Eslovénia	Anulação parcial da decisão da Comissão (prática concertada)
T-421/08	PRS	Reino Unido	Anulação parcial da decisão da Comissão (prática concertada)
T-422/08	SACEM	França	Anulação parcial da decisão da Comissão (prática concertada)
T-425/08	KODA	Dinamarca	Anulação parcial da decisão da Comissão (prática concertada)
T-428/08	STEF	Islândia	Anulação parcial da decisão da Comissão (prática concertada)
T-432/08	AKM	Áustria	Anulação parcial da decisão da Comissão (prática concertada)
T-433/08	SIAE	Itália	Anulação parcial da decisão da Comissão (prática concertada)
T-434/08	TONO	Noruega	Anulação parcial da decisão da Comissão (prática concertada)
T-451/08	STIM	Suécia	Negação de provimento ao recurs
T-442/08	CISAC		Anulação parcial da decisão da Comissão (prática concertada)

Sociétés de gestion collective qui ne sont pas (ou plus) requérantes			
T-456/08	SGAE	Espanha	(recurso inadmissível por intempestivo) ³
	SABAM	Bélgica	Não foi apresentado recurso
	BUMA	Países Baixos	Não foi apresentado recurso

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) dos acórdãos é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Amaranta Amador Bernal ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106

³ Despacho do Tribunal Geral, de 13 de janeiro de 2009, SGAE / Comissão ([T-456/08](#)).